



IND 1970 /2015

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Deputado Rafael Prudente - PMDB)**

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado Segurança Pública e Paz Social a instalação de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado Segurança Pública e Paz Social a instalação de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Região Administrativa de Taguatinga – III.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, visando atender às reivindicações dos moradores e frequentadores da Região Administrativa em questão, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à Segurança Pública.

Dados divulgados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social por meio do seu sítio revelam que em 2013 o Distrito Federal teve 12.093 casos de violência envolvendo menores infratores e que esses números são maiores do que os de 2012, os quais chegaram a 10.244 ocorrências em todo o ano.

Os casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal têm diminuído nos últimos anos, conforme estudo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República que revelam que em 2013 ocorreram 749 denúncias envolvendo violência contra crianças e adolescentes, número 35,10% menor do que as registradas em 2012 que atingiram a quantidade de 1.154 denúncias.

A redução das denúncias não consiste em certeza absoluta da efetiva redução de casos de violência contra crianças e adolescentes no Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB**



A criação da Delegacia da Criança e do Adolescente na Região Administrativa em questão, visa descentralizar o atendimento a essa clientela específica, vez que atualmente o Distrito Federal dispõe de apenas uma Delegacia da Criança e do Adolescente, localizada na Asa Norte.

A Indicação ora apresentada visa disponibilizar à população Delegacia Especializada ao atendimento à criança e adolescente, para que o atendimento aos mesmos seja mais rápido, eficaz e busca ainda oferecer às vítimas condições de maior privacidade e acolhimento quando se fizer necessário o atendimento, contribuindo dessa forma para que sejam coibidos de maneira efetiva os crimes contra as crianças e adolescentes, bem como a apuração de eventuais atos infracionais praticados pelos mesmos.

Por se tratar de justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

CT

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 1940/2015  
Folha Nº 02-P



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 06/04/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo  
IND Nº 1940/2015  
Folha Nº 03-7